

# INFORMATIVO PG-USP LICITAÇÕES Nº 6

Procuradoria Geral, 09 de maio de 2011.

## INSCRIÇÃO DA CONTRATADA NO CADIN

Paralelamente à suspensão dos pagamentos às contratadas que estejam inscritas no CADIN, deverá ser adotado um procedimento de preservação e disponibilização do crédito, bem como de rescisão contratual, se for o caso.

Por meio dos Pareceres PG P. 870/11 e P. 871/11, a Procuradoria Geral teve a oportunidade de esclarecer qual o procedimento a ser adotado quando, no curso do contrato, a contratada venha a ser inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).

Nos termos do artigo 6º, inciso II e §1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, é obrigatória a consulta ao CADIN Estadual previamente ao pagamento. Realizada a consulta, sendo constatada a existência de registros em nome da contratada, fica proibida a realização de pagamentos.

Verifica-se que a ausência de registro no CADIN Estadual representa uma verdadeira condição para os pagamentos, motivo pelo qual estes deverão ficar suspensos até que a contratada se regularize.

Recomendamos, portanto, que sejam realizadas todas as tratativas possíveis, incentivando a contratada a alcançar este objetivo.

Todavia, não sendo obtida a regularização, a contratada deverá ser notificada formalmente da suspensão dos pagamentos, sendo informada que os valores ficarão à sua disposição para levantamento quando ausentes os registros no CADIN Estadual.

Além disso, recomendamos a expedição de Ofício às entidades apontadas no CADIN Estadual como credoras da contratada (como, por exemplo, a Procuradoria Geral do Estado ou a Secretaria da Fazenda Estadual). Neste Ofício, deverá ser informada a existência de crédito suspenso em nome da empresa, para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

Deverão, ainda, ser tomadas as providências contábeis necessárias, de modo a deixar consignado que aquela verba, referente ao pagamento suspenso, não pertence mais à USP, ficando pendente da ocorrência de fato superveniente que permita a sua saída dos cofres da Universidade.

Esta é a conduta a ser adotada caso se trate da aquisição de bens. Por outro lado, tratando-se de prestação de serviços contínuos, tendo em vista o descumprimento de obrigação legal e contratual, poderá haver a rescisão do contrato. Como consequência, deverá haver a apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção administrativa, além da averiguação da existência de créditos a favor da USP a serem compensados. Após, restando créditos a favor da contratada, poderão ser adotados os procedimentos anteriormente descritos.

Cabe ressaltar que este procedimento de preservação e disponibilização do crédito busca o cumprimento da legislação vigente, bem como a não ocorrência de enriquecimento sem causa da Universidade.

**Procuradoria de Licitações e  
Contratos Administrativos  
Procuradoria Geral da USP**